



# Prefeitura Municipal de Santa Clara D'Oeste

Av. Giocondo Giovanl Gazotto n.º 214 - CEP 15787-Santa Clara D'Oeste  
Estado de São Paulo

Fls. nº 02

Art. 7º) - Os cargos ou empregos que se constituem / em carreira são:

I - Escrivão - Auxiliar, Escrivão I, Escrivão II;

II - Auxiliar de Serviços Diversos, Artífice, Contra mestre, Mestre, Encarregado de Serviços Diversos;

III - ~~Tratorista~~, Motorista I, Motorista II, Operador de Máquinas Rodoviárias I, Operador de Máquinas Rodoviárias II.

## CAPITULO IV - DAS FUNÇÕES DE NATUREZA TÉCNICA ESPECI

LIZADA

Art. 8º) - As funções - atividades abaixo relacionada poderão ser exercidas em caráter temporário, precariamente, en- quanto atender ao interesse da Administração, por titulares de ou tros cargos ou empregos, se necessário cumulativamente, sem aumen to ou percepção de serviços técnicos profissionais, sem vínculo empregatício, e cuja investidura proceder-se-a imediatamente após designação ou contratação:

I - Procurador Jurídico.

II - Chefe do Departamento de Obras e Serviços.

## CAPITULO V - DO PREENCHIMENTO DOS CARGOS E EMPREGOS

Art. 9º) - P preenchimento dos cargos e empregos far se-á:

I) - Mediante promoção, acesso ou concurso público - de provas e títulos, quando se tratar de cargos que formem car- reira, exceto para o emprego de auxiliar de serviços diversos - que, inicialmente, será contratado em caráter experimental;

II) - Mediante acesso ou concurso público de provas e títulos, que tratar de cargos isolados de provimento efetivo;

III) - Mediante acesso ou seleção pública, quando se # tratar de empregos isolados;

IV) - Mediante promoção, acesso ou seleção pública, - quando se tratar de empregos que formem carreira.

§ 1º - O preenchimento dos cargos ou empregos median te acesso, concurso público ou seleção pública, nos cargos previs tos no inciso II e IV deste artigo far-se-á sempre na primeira / referência do cargo ou emprego inicial da carreira, observadas as respectivas especificações do cargo ou emprego.

§ 2º - O preenchimento dos cargos ou empregos median te acesso, concurso público ou seleção pública, nos casos previs tps nos incisos II e III, far-se-á sempre na primeira referência do cargo ou emprego.

§ 3º - Os critérios para o concurso público serão esta belecidos em regulamento próprio, observadas as disposições da lei.

Art. 10º) - As atribuições, condições de trabalho e requisitos para provimento ou admissão de cada cargo ou emprego criado por lei serão discriminados pelo Prefeito, através de Por taria.

§ Único - As atribuições dos cargos de chefia em co- missão, são as constantes do Regimento Interno da Prefeitura do Município.

Art. 11º) - Os cargos e empregos incluídos neste pla no de cla sificação serão distribuídos em escala de referências.

Art. 12º) - As referências especificadas no Anexo IV,